



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

Processo Administrativo nº. 002/2020

Processo Licitatório nº 002/2020

Tomada de Preço nº 002/2020

Termo de Contrato de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na para fornecimento de **Sistema Integrado de Informática**, sob a forma de locação, destinado a Gestão Pública da Câmara Municipal, celebrado entre a Câmara Municipal de Manoel Viana e a empresa HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA autorizado através do Processo Administrativo nº 002/2020, Edital Tomada de preço 002/2020.

### NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº. 09.284.796/0001-26, com sede na Avenida Ibicuí, nº. 257, CEP. 97640-000, Bairro Centro, no Município de Manoel Viana – RS, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por sua Presidente, Ver<sup>a</sup>. **Luiza Tamara Rodrigues Soares**, CPF nº. 598.180.000-30.

CONTRATADA: HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.771.615/0001-65, com sede na Cidade de São Francisco de Assis, na Rua Ernesto Alves, nº. 1813, Bairro Centro, sócia-proprietária Sra. Carla Magnus Venzon, CPF nº 551.093.570-72, inscrita sob CNPJ nº 94.771.615/0001-65, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por CARLOS ALBERTO VENZON, CPF nº 478.097.600-68, RG nº 6038224751/SSP-RS, conforme procuração em anexo a este instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo “Menor Preço”, sob o nº 002/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na para fornecimento de **Sistema Integrado de Informática**, sob a forma de locação, destinado a

Avenida Ibicuí, 257 – Centro CEP- 97640-000 Telefone/fax: (55)3256-2406-Manoel Viana-RS



Gestão Pública da Câmara Municipal com instalação, conversão, locação, implantação, licença de uso, TESTE, customização, manutenção, treinamento, acompanhamento permanente que garantam as alterações legais corretivas e evolutivas nos softwares, assessoria técnica e treinamento, na área de contabilidade pública, compras, licitações e contratos, tesouraria, folha de pagamento, recursos humanos, e-social, matriz de saldos, prestação de contas, portal de transparência, almoxarifado, patrimônio público, cadastro único, Licitacon, conforme Edital da Tomada de Preços nº 002/2020 e Termo de Referência.

1.2. O Sistema deverá atender as seguintes áreas a serem informatizadas:

- Contabilidade, Matriz de saldos e Prestação de Contas;
- Compras
- Licitações, Contratos e Licitacon;
- Tesouraria;
- Folha de Pagamentos;
- Recursos Humanos;
- eSocial;
- Portal de Transparência;
- Almoxarifado;
- Patrimônio;
- Cadastro Único;

Parágrafo único. Os serviços, objetos da presente licitação deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana, RS.

## CLÁUSULA II DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser efetivados conforme estipulado no Edital da Tomada de Preço 002/2020 e seus anexos, sujeitos a alterações depender da necessidade da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA III DO PREÇO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$44.616,00 (quarenta e quatro mil seiscientos e dezesseis reais), conforme discriminado na proposta vencedora da licitação e serão pagos pela CONTRATANTE a CONTRATADA em doze parcelas mensais de R\$ 3.718,00 (três mil setecentos e dezoito reais) entendidos como justo e suficientes para a total execução do presente objeto.

*bbziouelo*

*ts*

*MP*

*[Handwritten signature]*



3.2. No preço acima ajustado se consideram incluídas as despesas de administração, taxas, tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como fornecimento de mão-de-obra, e, ainda quaisquer adicionais relativos a direitos trabalhistas, tais como insalubridades, periculosidades, noturno, horas extras, que sejam ou venham a ser devidos para o cumprimento normal do contrato.

#### CLÁUSULA IV DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação 01.002.01.031.0001.0001.02001.3.3.9.0.40.00.00.00.00 – (3107) Serviços de tecnologia da Informação.

4.2. O pagamento da Locação do Sistema será efetuado mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

§1º A CONTRATANTE reserva-se o direito de implantar os módulos na medida de suas necessidades. Os pagamentos de cada módulo (iniciais e mensais) serão efetuados separadamente e somente ocorrerão após termo de aceite fornecido pela Câmara, conforme art. 65, II, d, §1º e §2º da lei 8.666/1993

§2º A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento, se na sua execução a CONTRATADA, não cumprir as normas editalícias determinadas no Edital 002/2020, e se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações apresentadas e aceitas por esta administração.

§3º São De inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

§4º A CONTRATANTE poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§5º No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da lei federal 8.666/1993.

§6º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA



com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata*, no caso do atraso não ter sido caudado pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA V DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATANTE poderá estabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, parágrafo único da Lei 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contrato.

Parágrafo único. O reajuste se dará a cada período de 12 (doze) meses, se prorrogado o contrato, com base no IGP-M ou em outro índice que venha a ser estabelecido pela legislação pertinente.

#### CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

6.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que não haja manifestação escrita das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias do vencimento, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57 inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Para efeito da conversão dos dados (se necessário) e integração total dos módulos é de 10 (dez) dias da assinatura deste contrato sendo que as demais etapas da implementação e execução do contrato, valem os prazos estabelecidos no Edital 002/2020 e seus anexos.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estipulados no item 4.2. acarretará a rescisão imediata e unilateral do contrato sem que caiba a CONTRATADA recurso ou indenização por serviço prestado.

6.3. O banco de dados não poderá representar custos adicionais a proposta apresentada.

6.4. O software deverá possuir a ferramenta de Backup automático.

#### CLÁUSULA VII DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A garantia pelos serviços, obedecidas as exigências do Edital 002/2020 da Tomada de Preço, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA conforme trata a Lei 8.666/1993, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.



7.2. Durante a vigência da garantia, o atendimento técnico deverá ser prestado com prazo de, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do chamado.**

### **CLÁUSULA VIII DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Os serviços componentes do objeto deste contrato somente serão considerados recebidos depois de constatada sua boa qualidade pela servidora da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana, que trabalha com o programa objeto deste contrato, tendo a CONTRATANTE um prazo de três dias úteis para manifestar-se, aceitando ou rejeitando o objeto, após a entrega da Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA IX DOS DIREITOS**

9.1. Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições licitadas e conforme Edital 002/2020 e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

### **CLÁUSULA X DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE através da fiscal de contrato, Sra. VALÉRIA HOFMANN BRUM e na falta desta pelo(a) servidor(a) que estiver no cargo de DIRETOR(A) GERAL.

10.2. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado no Edital da Tomada de Preço 002/2020.

10.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para a CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades Civis e/ou Penais.

10.5 Ficarão como fiscal do presente contrato a servidora VALÉRIA HOFMANN BRUM, conforme Portaria 012, de 11 de fevereiro de 2020 e na falta desta será nomeado(a), através de portaria, outro servidor(a) para seguir realizando a função de fiscal do contrato.



**CLÁUSULA XI**  
**DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações do Edital da Tomada de Preço 002/2020 e Termo de Referência.
- b) Oferecer treinamento operacional aos servidores indicados pela Câmara Municipal devendo ser realizado na Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana quantas vezes forem necessários conforme disposto no termo de referência.
- c) Oferecer suporte técnico para solução de problemas relacionados à instalação, configuração, compatibilidade de arquivos e uso do aplicativo, garantindo o perfeito funcionamento do sistema implantado, durante o período de vigência do contrato, em dias úteis, durante o expediente da Câmara Municipal de Manoel Viana.  
Observação. A atualização e suporte ao software devem ser efetuados por pessoal capacitado pela empresa.
- d) Diagnosticar problemas técnicos dentro de no máximo 1 (um) dia útil, a partir da abertura do chamado; caso não envolva manutenção corretiva, solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas; caso exija manutenção corretiva, solucionar o problema em até 72 (setenta e duas) horas, podendo ser solicitado mais prazo com a devida justificativa e com o aceite da Câmara Municipal de Manoel Viana.
- e) Oferecer manutenção preventiva e corretiva do software licenciado durante o período de vigência do contrato e nos seguintes casos:
  - 1) Manutenção adaptativa dos sistemas, visando adequá-los a eventuais exigências de ordem legal;
  - 2) Correção ou substituição das cópias das versões fornecidas, se estas apresentarem defeito;
  - 3) Substituição das cópias no caso de upgrades dos softwares.
- f) Informar tempestivamente a Câmara Municipal de Manoel Viana sobre atualizações de versões e atualizar a versão em produção, sem ônus, durante o período de vigência do contrato.
- g) Prover apoio técnico, sem ônus, quando necessário no período de implantação de novas versões;
- h) Fornecer suporte técnico através de funcionários especializados, com o objetivo de esclarecer as dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do Sistema.
- i) Garantir que o programa atenda às especificações técnicas.

*Abiundo Ts*

*JP*

*[Handwritten signature]*



- j) Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- k) Responsabilizar-se por recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- l) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- m) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário;
- n) Sobre treinamentos e visitas estes estão previstos no termo de referência anexo ao Edital 002/2020 da Tomada de Preço, sendo as despesas por conta da contratada, insto é, sem ônus para a Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana, despesa esta deve estar inclusa na locação mensal.
- Parágrafo único. As obrigações elencadas nesta cláusula décima primeira não poderão representar custos adicionais ao contrato, deverão estar englobados e ajustados no valor mensal.

## CLÁUSULA XII DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no recebimento dos serviços.
- c) Acompanhar e fiscalizar toda a entrega de serviço realizada pela contratada pertinente ao objeto contratado;
- d) Providenciar toda a estrutura de rede de interligação dos computadores;
- e) Providenciar servidor adequado para instalação dos softwares a serem implantados;
- f) Manter o equipamento SERVIDOR DE BANCO DE DADOS em local limpo e seco e com nível de energia estabilizado por nobreak.

## CLÁUSULA XIV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante adjudicada sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

14.1.1.1 – Apresentação reiterada de notas com incorreções;

14.1.1.2 – Falta de pessoal adequado para a prestação dos serviços.



14.1.2. Multas aplicadas sobre o valor total atualizado do Contrato:

14.1.2.1 – de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

14.1.2.2 – de 2% (dois por cento) nos casos da execução de quaisquer dos serviços previsto neste contrato ou no Edital 002/2020 e anexos, que ocorra qualquer irregularidade;

14.1.2.3 – de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a prestação dos serviços de pós-implantação;

14.1.2.4 – pelo atraso na implantação em relação ao prazo estipulado para cada atividade sujeitar-se-á, a CONTRATADA, ao pagamento de multa calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, até o máximo de 15 (quinze dias), sobre o valor da obrigação não cumprida;

14.1.2.5 – a multa será cobrada em dobro a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

14.1.3. Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, de acordo com a seguinte graduação:

14.1.3.1 – 06 (seis) meses caso ocorra atraso na efetiva prestação dos serviços licitados;

14.1.3.2 – 01 (um) ano caso ocorra prestação dos serviços com qualidade inferior ao proposto.

14.1.4. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como:

14.1.4.1 – recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato;

14.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade à contratada será assegurado o contraditório e ampla defesa, sendo que qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

## CLÁUSULA XV DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido:

15.2.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;

15.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.2.3. judicial, nos termos da legislação;

Avenida Ibicuí, 257 – Centro CEP- 97640-000 Telefone/fax: (55)3256-2406-Manoel Viana-RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

- 15.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 15.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 15.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 15.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- 15.3.4. O atraso do término dos serviços de conversão do banco de dados existente e a implantação do novo sistema, extrapolando o prazo previsto no termo de referência anexo ao Edital nº 002/2020 que contam a partir da assinatura do presente contrato.
- 15.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 15.3.6. A decretação de falência.
- 15.3.7. A dissolução da sociedade.
- 15.3.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 15.3.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATADA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 15.3.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATADA decorrente dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes; já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 15.3.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4. A rescisão implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATADA contratante, ressalvado o caso estabelecido no item 15.3.10;

*Ed. Biundo*

*ts*

*YB*

*[Signature]*



## CLÁUSULA XVI DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA XVII DO FUNDAMENTO JURIDICO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo licitatório (**Edital de Tomada de Preço nº 002/2020**), cuja homologação foi em favor da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94 e alterações das Leis n. 9.032/95 e 9.648/98, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, a TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA.

18.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail da CONTRATANTE.

18.3. Aplicam-se, no que couber e nos CASOS OMISSOS, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.4. Todo e qualquer treinamento, durante a vigência do contrato, deverá ser efetuado nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana.

18.3. A CONTRADA, inclusive todos os prepostos que possuírem acesso às informações, deverão manter sigilo de informações em relação à todos os dados que possuir acesso de propriedade da CONTRATANTE, sob pena de incorrer em rescisão imediata por parte da CONTRATANTE, com aplicação das penalidades previstas na cláusula XIV.

## CLÁUSULA XIX DO FORO

19.1. É competente o Foro da Comarca de São Francisco de Assis – RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

19.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Manoel Viana, 24 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
Luiza Tamara Rodrigues Soares  
Presidente da Câmara de Manoel Viana  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Hard Soft Informática LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME Karine Karina de O. Sliman  
CPF 910053530-34

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF 93212305053

## PROCURAÇÃO

Pela presente Procuração Particular, HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 94.771.615/0001-65, com sede na rua Ernesto Alves, 1813, neste ato representada por CARLA MAGNUS VENZON, brasileira, separada, empresária, residente em São Francisco de Assis (RS), portadora da carteira de identidade n.º 8042062409 SSP-RS e inscrita no CPF sob o n.º 551.093.570-72, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CARLOS ALBERTO VENZON**, brasileiro, separado, empresário, residente em São Francisco de Assis (RS), portador da carteira de identidade n.º 6038224751/SSP-RS, inscrito no CPF sob o n.º 478.097.600-68 para o fim especial de fazer representação em processos licitatórios com direito a assinar, fazer uso da palavra, formular lances verbais e escritos, assinar contratos, responder e apresentar recursos e tudo o mais relacionado para a pratica de todos os demais atos dos certames.

São Francisco de Assis (RS), 11/04/2012



CARLA MAGNUS VENZON

0588.0 1.120.000/03954

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| TABELIONATO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS                      |                                 |
| Tabelião: Mauri Zilli - Fone/fax: (55) 3252-1312              |                                 |
| Av. Farroupilha, 1735 - CEP 97.610-000                        |                                 |
| Reconheço AUTENTICA(S) firma(s) de <u>Carla Magnus Venzon</u> |                                 |
| assinada(s) na minha presença, do que dou fé.                 |                                 |
| EM TESTEMUNHO <u>des</u> DA VERDADE.                          |                                 |
| São Francisco de Assis, <u>11/04/12</u>                       |                                 |
| Emol. R\$ <u>3,13</u>   | <u>Leonir Bruck</u><br>Tabelião |

Leonir Lançanova Bruck  
Escrivente Autorizado  
CPF: 017.929.600-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

**ATESTADO**

EU, LUIZA TAMARA RODRIGUES SOARES, Presidente do Poder Legislativo de Manoel Viana, CNPJ nº 09.284.796/0001-26, ATESTO que a empresa HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.771.615/0001-65, com sede na Cidade de São Francisco de Assis, na Rua Ernesto Alves, nº. 1813, Bairro Centro, sócia-proprietária Sra. Carla Magnus Venzon, CPF nº 551.093.570-72, inscrita sob CNPJ nº 94.771.615/0001-65 demonstrou que atende a funcionalidade descritas nos itens 2, 2.1, 2.2 e 2.3 do Termo de Referência da Tomada de Preço nº 002/2020, Processo Administrativo nº 002/2020.

Manoel Viana, 18 de junho de 2020.

Ver<sup>a</sup>. LUIZA TAMARA RODRIGUES SOARES  
Presidente